



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 07 /13.

Goiânia, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **FÁBIO SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício n. 1.158 - P, de 23 de novembro de 2012, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 356**, de 22 do mesmo mês e ano, o qual "*institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial*", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho "AG" n. 000020/2013, a seguir transcrito no útil, cujas conclusões acolhi para o fim de opor veto ao autógrafo:

"**DESPACHO "AG" Nº 000020/2013** - 1. A proposição legislativa de que cuidam estes autos, cujo objetivo é instituir 'a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



oficial', padece de vícios que impedem a sua transformação em lei. Por isso, deixo de aprovar o Parecer nº 6774/2012.

2. Há evidente vício de iniciativa quando se pretende impor obrigações ao poder público de cuja execução certamente resultaria a realização de despesas financeiras, provavelmente de vulto. É óbvio que **da exigência que se pretende estabelecer, todas as mensagens publicitárias da administração estadual veiculadas na televisão devem ter tradução simultânea para a linguagem de sinais a ser apresentadas com legendas, decorre correspondente aumento das despesas previstas para a contratação dos serviços relacionados à elaboração de tais peças publicitárias.**

3. A transformação do projeto em lei se afiguraria indesejável intromissão da Assembleia Legislativa nos negócios que atinam com a intimidade institucional do Executivo. Não podem ser levantadas dúvidas sérias de que a matéria aí tratada pertence sim ao campo de reserva de iniciativa do chefe do Executivo a que alude o art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzido no art. 20, § 1º da Constituição goiana.

4. A exigência de que as peças de propaganda governamental exibam tanto a tradução simultânea em linguagem de sinais quanto as legendas, por outro lado, afigura-se desproporcional, pois, se o objetivo é garantir acesso à informação para os portadores de deficiência auditiva, bastava que apenas um dos instrumentos mencionados no art. 1º do projeto fosse utilizado de cada vez. No ponto, não custa mencionar que já é frequente a utilização das legendas ou da tradução simultânea em peças publicitárias do Estado de Goiás.

5. Por fim, há que referir o fato da recente edição do Decreto nº 7.772, de 3 de dezembro de 2012, que institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 'Goiás Inclusivo – Um Estado para Todos'. Nesse ato, o chefe do Executivo já prescreve as linhas mestras das políticas estaduais a serem executadas para a integração da pessoa portadora de necessidades especiais.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



6. Não sendo necessários maiores esclarecimentos, **recomendo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 356, de 22 de novembro de 2012.**
(...).”

Consultada sobre a **conveniência** de se acolher o autógrafo em questão, a Agência Goiana de Comunicação, por meio do Despacho nº 001/2013 – PRESID, da lavra do seu Presidente em exercício (Portaria 132/2012), teceu os seguintes comentários, no útil:

“Referem-se os autos a consulta feita pela Secretaria da Casa Civil a respeito da conveniência ou não do Chefe do Poder Executivo acolher o autógrafo de lei nº 356, de 22 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

Diante da solicitação temos a considerar que:

A veiculação de tradução simultânea de sinais não é padrão na publicidade oficial em nenhum lugar do mundo;

Um dos motivos é a perda da agilidade na produção das peças de vídeos, já que qualquer alteração no texto dessas peças criaria uma nova filmagem do profissional de tradução simultânea, o que geraria custos adicionais;

Também no mundo inteiro, os responsáveis pela comunicação oficial dos diversos governos enfrentam um problema para conseguir a atenção do público para a prestação de contas dessas administrações e a mobilização social em campanhas públicas;

A utilização do recurso de tradução simultânea de sinais deve ser utilizada em campanhas específicas, já que segundo o IBGE apenas 5,2% da população possui algum tipo de deficiência auditiva. Com efetiva surdez menos de 1% da população. Não há dados precisos sobre qual o percentual desse público específico domina a linguagem



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



4

de sinais, ou seja, trata-se de um recurso de comunicação louvável, mas de pequena eficácia para o grande público;

Quanto a questão da inserção da legenda, tal recurso já é utilizado na maioria das peças de vídeo, dispensando assim a regulamentação através de lei específica.

Diante das razões acima, **manifestamos contrário ao acolhimento do referido autógrafo de lei.**

(...)"

Diante da inconstitucionalidade do autógrafo apontada pela Procuradoria-Geral do Estado e em razão de sua inconveniência demonstrada por meio da Agência Goiana de Comunicação, a alternativa que me restou foi opor-lhe veto, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões para serem por mim subscritas e oferecidas a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO-



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



10/11/2012
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
LEI Nº . DE DE DE 2012

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta, indireta e fundacional do Estado na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

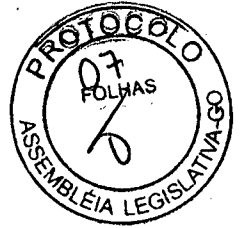
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

[Handwritten signature]
- 1º SECRETÁRIO -

[Handwritten signature]
- 2º SECRETÁRIO -




CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 356, de 22 / 11 / 12,
foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 18 / 12 / 12,
via Ofício nº 1.158-P e, em 11 / 01 / 13 devolvido a este Poder
Legislativo, conforme Ofício nº 07/G, tendo sido devidamente protocolado na data
abaixo.

Goiânia, 11 Janeiro 2013



Chefe do Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20/1/02 2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

FOLHAS

08

00000000

Data do Processo: 10/01/2013 Nº do Processo: 2013000097

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Nº: OFÍCIO Nº 07/13

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: VETO INTEGRAL

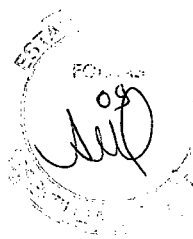
Observação:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 07 /13.

Goiânia, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **FÁBIO SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício n. 1.158 - P, de 23 de novembro de 2012, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 356**, de 22 do mesmo mês e ano, o qual *“institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial”*, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho “AG” n. 000020/2013, a seguir transcrito no útil, cujas conclusões acolhi para o fim de opor veto ao autógrafo:

“DESPACHO “AG” Nº 000020/2013 - 1. A proposição legislativa de que cuidam estes autos, cujo objetivo é instituir ‘a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO



oficial', padece de vícios que impedem a sua transformação em lei. Por isso, deixo de aprovar o Parecer nº 6774/2012.

2. Há evidente vício de iniciativa quando se pretende impor obrigações ao poder público de cuja execução certamente resultaria a realização de despesas financeiras, provavelmente de vulto. É óbvio que da exigência que se pretende estabelecer, **todas as mensagens publicitárias da administração estadual veiculadas na televisão devem ter tradução simultânea para a linguagem de sinais a ser apresentadas com legendas, decorre correspondente aumento das despesas previstas para a contratação dos serviços relacionados à elaboração de tais peças publicitárias.**

3. A transformação do projeto em lei se afiguraria indesejável intromissão da Assembleia Legislativa nos negócios que atinam com a intimidade institucional do Executivo. Não podem ser levantadas dúvidas sérias de que a matéria aí tratada pertence sim ao campo de reserva de iniciativa do chefe do Executivo a que alude o art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzido no art. 20, § 1º, da Constituição goiana.

4. A exigência de que as peças de propaganda governamental exibam tanto a tradução simultânea em linguagem de sinais quanto as legendas, por outro lado, afigura-se desproporcional, pois, se o objetivo é garantir acesso à informação para os portadores de deficiência auditiva, bastava que apenas um dos instrumentos mencionados no art. 1º do projeto fosse utilizado de cada vez. No ponto, não custa mencionar que já é frequente a utilização das legendas ou da tradução simultânea em peças publicitárias do Estado de Goiás.

5. Por fim, há que referir o fato da recente edição do Decreto nº 7.772, de 3 de dezembro de 2012, que institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 'Goiás Inclusivo – Um Estado para Todos'. Nesse ato, o chefe do Executivo já prescreve as linhas mestras das políticas estaduais a serem executadas para a integração da pessoa portadora de necessidades especiais.



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO



6. Não sendo necessários maiores esclarecimentos, **recomendo veto integral ao Autógrafo de Lei nº 356, de 22 de novembro de 2012.**
(...).”

Consultada sobre a **conveniência** de se acolher o autógrafo em questão, a Agência Goiana de Comunicação, por meio do Despacho nº 001/2013 – PRESID, da lavra do seu Presidente em exercício (Portaria 132/2012), teceu os seguintes comentários, no útil:

“Referem-se os autos a consulta feita pela Secretaria da Casa Civil a respeito da conveniência ou não do Chefe do Poder Executivo acolher o autógrafo de lei nº 356, de 22 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

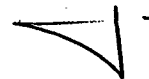
Diante da solicitação temos a considerar que:

A veiculação de tradução simultânea de sinais não é padrão na publicidade oficial em nenhum lugar do mundo;

Um dos motivos é a perda da agilidade na produção das peças de vídeos, já que qualquer alteração no texto dessas peças criaria uma nova filmagem do profissional de tradução simultânea, o que geraria custos adicionais;

Também no mundo inteiro, os responsáveis pela comunicação oficial dos diversos governos enfrentam um problema para conseguir a atenção do público para a prestação de contas dessas administrações e a mobilização social em campanhas públicas;

A utilização do recurso de tradução simultânea de sinais deve ser utilizada em campanhas específicas, já que segundo o IBGE apenas 5,2% da população possui algum tipo de deficiência auditiva. Com efetiva surdez menos de 1% da população. Não há dados precisos sobre qual o percentual desse público específico domina a linguagem





ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
32
MEL



de sinais, ou seja, trata-se de um recurso de comunicação louvável, mas de pequena eficácia para o grande público;

Quanto a questão da inserção da legenda, tal recurso já é utilizado na maioria das peças de vídeo, dispensando assim a regulamentação através de lei específica.

Diante das razões acima, **manifestamos contrário ao acolhimento do referido autógrafo de lei.**

(...)"

Diante da inconstitucionalidade do autógrafo apontada pela Procuradoria-Geral do Estado e em razão de sua inconveniência demonstrada por meio da Agência Goiana de Comunicação, a alternativa que me restou foi opor-lhe veto, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões para serem por mim subscritas e oferecidas a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO-



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
LEI Nº . DE DE DE 2012

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mensagens da publicidade de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta, indireta e fundacional do Estado na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2012.

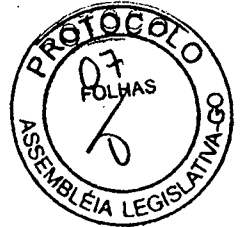

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 356, de 22 / 11 / 1963,
foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 18 / 12 / 1963,
via Ofício nº 1158-P e, em 11 / 01 / 1963 devolvido a este Poder
Legislativo, conforme Ofício nº 071G, tendo sido devidamente protocolado na data
abaixo.

Goiânia, 13 / Janeiro / 1963



Chefe do Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/1/02 2013

1º Secretário